



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016431/2026-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                                                                             | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| Não passível                                                                                                              | 2100.01.0016431/2026-38 | NAR Viçosa                                  |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                                         |                         |                                             |
| Nome: Universidade Federal de Viçosa                                                                                      |                         | CPF/CNPJ: 25.944.455/0001-96                |
| Endereço: Av. P. H. Rolfs, s/n                                                                                            |                         | Bairro: Campus Universitário                |
| Município: Viçosa                                                                                                         | UF: MG                  | CEP: 36570-900                              |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                                                                         |                         |                                             |
| Nome: Universidade Federal de Viçosa                                                                                      |                         | CPF/CNPJ: 25.944.455/0001-96                |
| Endereço: Av. P. H. Rolfs, s/n                                                                                            |                         | Bairro: Campus Universitário                |
| Município: Viçosa                                                                                                         | UF: MG                  | CEP: 36570-900                              |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>                                                                                         |                         |                                             |
| Denominação: Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV/UFV                                        |                         | Área Total (ha): 217,7                      |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 29818 livro 02                                                      |                         | Município/UF: Viçosa/MG                     |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171303-0217.E1ED.A9D4.4FEF.9237.0A74.80A9.4CE9 |                         |                                             |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>                                                                                |                         |                                             |
| Tipo de Intervenção                                                                                                       | Quantidade              | Un                                          |

|                                                           |    |          |
|-----------------------------------------------------------|----|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 04 | unidades |
|-----------------------------------------------------------|----|----------|

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

|                       |                          |           |
|-----------------------|--------------------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação            | Área (ha) |
| Construção            | Instalação de edificação | 0,12      |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha)     | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha)     |
|------------------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|---------------|
| Mata Atlântica               | Não se aplica | Não se aplica        | Não se aplica                      | Não se aplica |
| Total:                       |               |                      | Total:                             |               |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação              | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|---------|
| Lenha              | Lenha de floresta nativa   | 2,94       | m³      |
| Madeira            | Madeira de floresta nativa | 1,41       | m³      |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome:** Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães**MASP:** 1.364510-6

Data da Vistoria: 28/05/2026 - remota

**9. VALIDADE**

|                             |                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Emissão: 17/06/2026 | Observações:                                                                                                                                                               |
| Validade: 3 (três) anos     | <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção                                       | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |            |
|-----------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|------------|
|                                                           |             |      | X                       | Y          |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K  | 723016,95               | 7708304,64 |
|                                                           |             |      | 723018,10               | 7708331,29 |
|                                                           |             |      | 723004,92               | 7708307,00 |
|                                                           |             |      | 723032,66               | 708319,17  |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Perda de Biodiversidade: Árvores isoladas muitas vezes servem como habitat ou fonte de alimento para aves, insetos polinizadores, mamíferos e outros organismos:

Redução da Dispersão de Sementes: Muitas árvores nativas são importantes para a dispersão de sementes por aves e outros animais.

Impacto visual, gerado a partir da mudança da paisagem ocasionada pela supressão de árvores isoladas.

#### Medidas mitigadoras:

Controle dos processos erosivos;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.

Proteger a fauna existente no local e entorno.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| m | Descrição da Condicionante                                                                                                                                         | Prazo*                               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Retificar e atender às solicitações dos CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA. | Durante o período de validade da AIA |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 12. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 17/06/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142324399** e o código CRC **F7D6D03D**.